



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Ofício n° 210/GP/PMVA/26.

Vale do Anari/RO, 08 de Maio de 2026.

Senhor Presidente,

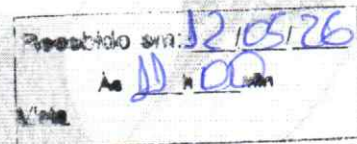
Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação e aprovação do seguinte:

Projeto de Lei n° 035/2026 – “ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 726/2015, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE PLANTÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Agradecendo a atenção dispensada pelos nobres vereadores, reitero votos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Cleone Lima Ribeiro
Prefeito



Ao
Exmo Sr.
Romildo Lemos de Meira
Presidente da CMVA
Vale do Anari – RO


Genival Chagas Fernandes
Secretário Geral
Câmara Municipal de Vale do Anari



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

MENSAGEM DE LEI N° 035/2026

Exmo. Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que “Altera a Lei Municipal nº 726/2015, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar a prestação de serviços em regime de plantão, e dá outras providências”.

A presente proposição tem por finalidade adequar a legislação municipal às necessidades atuais da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente quanto à prestação de serviços em regime de plantão nas unidades de saúde da zona urbana e rural, nos serviços de urgência e emergência, bem como nas demais unidades vinculadas à pasta.

A Lei Municipal nº 726/2015 autorizou o Poder Executivo Municipal a contratar a prestação de serviços de profissionais da área da saúde em regime de plantão. Posteriormente, a Lei Municipal nº 1.117/2022 promoveu alteração no Anexo I da referida norma, incluindo o cargo de motorista entre as funções passíveis de atuação em regime de plantão.

Contudo, a dinâmica atual dos serviços públicos de saúde demonstra a necessidade de ampliação e atualização da norma, a fim de possibilitar a utilização do regime de plantão também para funções de apoio operacional e administrativo diretamente vinculadas ao funcionamento das unidades de saúde, tais como zelador(a), vigia e recepcionista.

A medida busca garantir a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços públicos de saúde, especialmente diante de situações como insuficiência temporária de servidores ou profissionais disponíveis, afastamentos legais, licenças, férias, vacâncias, urgências, emergências, calamidades públicas, surtos, epidemias, risco de descontinuidade temporária do serviço ou ampliação temporária da demanda assistencial, operacional ou administrativa.

Ressalta-se que o projeto estabelece que a utilização do regime de plantão dependerá de necessidade devidamente justificada pela Administração Pública, mediante justificativa técnica da Secretaria Municipal de Saúde, instruída em processo administrativo próprio, com indicação da unidade atendida, função necessária, quantitativo estimado de plantões, período de execução, escala prevista e disponibilidade orçamentária.

Assim, a proposta não tem por finalidade substituir a organização ordinária do quadro de pessoal, mas conferir instrumento jurídico adequado para que a Administração possa responder, de forma planejada e justificada, às demandas específicas e eventuais dos serviços públicos de saúde, evitando prejuízos à população usuária do Sistema Único de Saúde.



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Dessa forma, considerando o relevante interesse público envolvido e a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços essenciais de saúde, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, contando com sua análise e aprovação.

Atenciosamente,

Vale do Anari, 08 de Maio de 2026.


Cleone Lima Ribeiro
Prefeito



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 035/2026
DE 08 DE MAIO DE 2026**

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 726/2015,
QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONTRATAR A PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS EM REGIME DE PLANTÃO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 726, de 08 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar a prestação de serviços, em regime de plantão, de profissionais da área da saúde e de funções de apoio operacional ou administrativo vinculadas aos serviços de saúde, para atender, de forma complementar e conforme a necessidade do serviço público, às demandas das Unidades Básicas de Saúde da zona urbana e rural, dos serviços de urgência e emergência, bem como das demais unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se plantão a prestação de serviços em períodos de 4 (quatro), 8 (oito), 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas, conforme escala previamente definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º A utilização do regime de plantão dependerá de necessidade devidamente justificada pela Administração Pública, visando garantir a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços públicos de saúde, podendo ocorrer, dentre outras hipóteses:

I – insuficiência temporária de servidores ou profissionais disponíveis;

II – afastamentos legais, licenças, férias ou vacâncias;

III – situações de urgência e emergência;

IV – calamidade pública, surtos, epidemias ou situações excepcionais;

V – risco de descontinuidade temporária do serviço;

VI – ampliação temporária da demanda assistencial, operacional ou administrativa das unidades de saúde;



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

VII – outras situações devidamente justificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º A caracterização da necessidade será formalizada mediante justificativa técnica da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente instruída em processo administrativo próprio, com indicação da unidade atendida, função necessária, quantitativo estimado de plantões, período de execução, escala prevista e disponibilidade orçamentária.

§ 4º Os plantões referentes às funções de Motorista, Vigia, Zelador(a) e Recepcionista ficam restritos aos servidores efetivos do Município ou aos contratados temporariamente por excepcional interesse público, desde que lotados ou designados para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.” (NR)

Art. 2º O Anexo I da Lei Municipal nº 726, de 08 de setembro de 2015, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.117, de 12 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a inclusão das funções de Zelador(a), Vigia e Recepcionista, nos seguintes termos:

ANEXO I

Cargo/Função	Plantão de 4h	Plantão de 8h	Plantão de 12h	Plantão de 24h
Médico Especialista	R\$ 936,00	R\$ 1.728,00	R\$ 2.376,00	R\$ 4.320,00
Médico Clínico Geral	R\$ 624,00	R\$ 1.152,00	R\$ 1.584,00	R\$ 2.880,00
Enfermeiro(a)	R\$ 112,64	R\$ 208,00	R\$ 286,00	R\$ 520,00
Farmacêutico/Bioquímico	R\$ 126,75	R\$ 234,00	R\$ 321,75	R\$ 585,22
Técnico(a) em Enfermagem	R\$ 45,07	R\$ 83,20	R\$ 114,40	R\$ 208,00
Motorista	R\$ 45,07	R\$ 83,20	R\$ 114,40	R\$ 208,00
Zelador(a)	R\$ 45,07	R\$ 83,20	R\$ 114,40	R\$ 208,00
Vigia	R\$ 45,07	R\$ 83,20	R\$ 114,40	R\$ 208,00
Recepcionista	R\$ 45,07	R\$ 83,20	R\$ 114,40	R\$ 208,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS OITO DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2026.


Cleone Lima Ribeiro
Prefeito